



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 91 / 2025-L

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE SENSOR MEDIDOR CONTINUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS ENTRE 4 E 12 ANOS PORTADORES DE DIABETES MATRICULADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

- Art. 1º** Às crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes e matriculadas na Rede Pública de Ensino da Cidade de Mairinque poderá ser fornecido, por meio do Sistema Único de Saúde-SUS do Município, sensor medidor contínuo de glicose.
- Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 13 de outubro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

11:00 14/10/25 - 002073 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

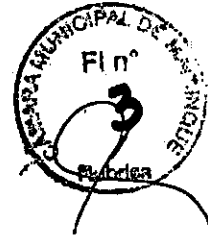
C.N.P.J. 49.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,



Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de lei que dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadores de diabetes matriculadas na rede pública de ensino do município de Mairinque.

Nos inspiramos na Lei Municipal nº 18.306, de 29 de setembro de 2025 do município de São Paulo, sancionada e promulgada pelo Prefeito Ricardo Nunes.

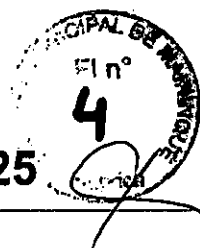
Infelizmente, há um grande número de crianças em idade escolar e que são portadores de diabetes, necessitando portanto, de um monitoramento constante para medir a taxa de glicose permitindo prevenir e evitar os sintomas de profundo mal estar decorrentes da alteração abrupta da taxa glicêmica.

Desse modo, a proposta consiste em deixar legalmente previsto a possibilidade dessa providência por parte do Executivo, que dependerá a partir de então, de consignar no planejamento orçamentário os recursos necessários ao custeio desse dispositivo de profunda importância social.

Assim sendo, diante de todo o exposto é que contamos com o voto favorável dos nobres colegas, pelo que desde já agradecemos

Gabinete do vereador, 13 de outubro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



LEI Nº 18.306 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

► TEMAS RELACIONADOS

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

LEI Nº 18.306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 369/25, dos Vereadores Thammy Miranda – PSD, Adrilles Jorge – UNIÃO, Ana Carolina Oliveira – PODEMOS, André Souza – REPUBLICANOS, Carlos Bezerra Jr. – PSD, Cris Monteiro – NOVO, Ely Teruel – MDB, Fabio Riva – MDB, Gabriel Abreu – PODEMOS, Gilberto Nascimento – PL, Isac Félix – PL, João Jorge – MDB, Marcelo Messias – MDB, Pastora Sandra Alves – UNIÃO, Sansão Pereira – REPUBLICANOS e Silvinho Leite – UNIÃO)

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), será fornecido, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, sensor medidor contínuo de glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO



ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de setembro de 2025.

Documento original assinado nº 143318383

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Temas Relacionados

Criança e Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 91 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

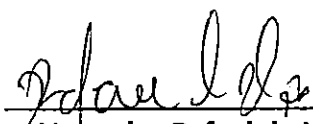
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 14 de outubro de 2025.

Expediente da 31ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER Nº 14 /2025

AO PROJETO DE LEI N º 91/2025-L

Senhor Presidente,

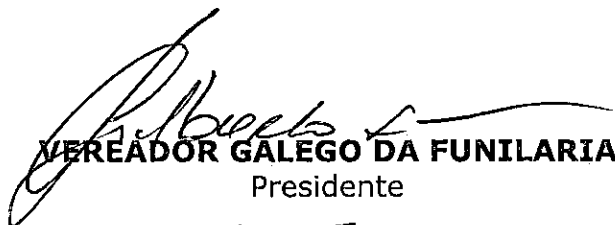
Esta Comissão reuniu-se para analisar o Projeto de Lei nº 91/2025-L, de autoria do vereador Rafael da Hípica, e que dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadores de diabetes matriculadas na rede Pública de Ensino do Município de Mairinque.

Pela análise do projeto esta Comissão se posiciona favorável à sua aprovação, pelo fato de que beneficiará considerável parcela da população em idade escolar.

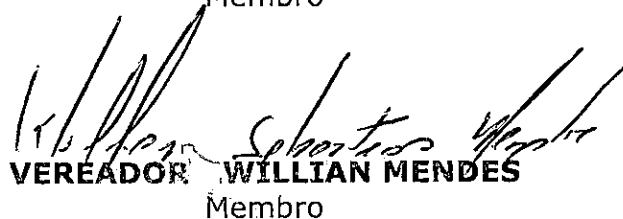
Assim, no mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

Câmara Municipal de Mairinque em 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


VEREADOR GALEGO DA FUNILARIA
Presidente


VEREADOR TÚLIO CAMARGO
Membro


VEREADOR WILLIAN MENDES
Membro

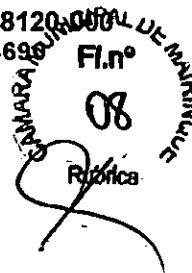
15:49 29/10/25 - 002154 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4696
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 16 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 91/2025 - L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 a 12 anos portadores de diabetes matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Mairinque.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 29 de outubro de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro

16:01 29/10/25 - 002159 - CPMRRA MUNICIPAL DE MAIRINQUE